



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2022**

(Apensados: PL nº 1.065/2023 e PL nº 828/2023)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para ampliar o prazo de adesão da transação de dívidas referentes a débitos vencidos e não pagos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até 30 de dezembro de 2021.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O § 4º do Art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A .....

.....  
§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos em 30 de dezembro de 2021 poderá liquidá-los por meio da adesão à transação com fundamento nesta Lei, a ser realizada até 31 de dezembro de 2024 nos seguintes termos:

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**

Presidente

Apresentação: 30/08/2023 14:13:18.257 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 3016/2022  
**SBT-A n.1**

